



LISTA DE DOCUMENTOS INTERVENÇÃO AMBIENTAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento devidamente preenchido e assinado (ANEXO);
- Matrícula do imóvel/propriedade, atualizada a menos de 1 (um) ano;
- Roteiro de acesso à propriedade, com descrição clara e sucinta de como chegar na mesma;
- Cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência;
- Cópia do cartão CNPJ e última alteração do contrato social, se pessoa jurídica;
- Se pessoa jurídica, anexar também cópia dos documentos pessoais do responsável legal;
- Procuração com firma reconhecida, em caso de o processo ser formalizado por terceiros;
- Carta de anuência do proprietário do imóvel para o processo de intervenção, caso seja solicitado por terceiros;
- Cópia do contrato de arrendamento ou instrumento similar, quando o empreendimento for localizado na zona rural do município;
- Recolhimento da Taxa Florestal – Art. 58 a 69 da Lei nº 4.747 de 09 de maio de 1968 e Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018;
- Cópia de certificado de licenciamento ambiental (emitida pelo município de Santa Vitória);
- Cópia do recibo definitivo do Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade;
- Arquivo digital vetorial georreferenciado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a 50 (cinquenta) hectares ou planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais com ART do técnico responsável pela elaboração para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a 50 (cinquenta) hectares, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad;*
- Plano de Intervenção Ambiental – PIA simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a 10 hectares (ANEXO) ou Plano de Intervenção Ambiental – PIA para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a 10 hectares (ANEXO);*
- Comprovante de Cadastro junto ao SINAFLOR (lista de documentos);
- Mídia física (CD/DVD) contendo arquivo digital de todos os documentos acima listados, incluindo arquivo em KML ou Shapefile da Planta Topográfica com o perímetro do empreendimento. Quando se tratar de área rural, adicionar também, os arquivos referentes a APP, Reserva Legal, Remanescentes de Vegetação Nativa, Cursos d'água, Nascentes e Áreas consolidadas, e área onde será pleiteada a intervenção ambiental, contendo o número de árvores e/ou hectares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PESCA

EM PROCESSO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS

- No caso de processo de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, deverá ser apresentada, planilha em formato excel com os dados das árvores a serem suprimidas, disponível nos sites do IEF e da Semad;
- Lista de espécies imunes ao corte ou declaração da não existência das espécies imunes ao corte.

EM PROCESSO DE INTERVENÇÃO EM APP (COM OU SEM SUPRESSÃO)

- Em caso de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) apresentar o projeto referente à estrutura a ser instalada;
- Em caso de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) - Termo de referência para elaboração de estudo de inexistência de alternativa técnica locacional (ANEXO);
- Projeto de plantio de florestas, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914 de 05 de setembro de 2013, quando o requerente tiver optado pelo cumprimento da reposição florestal por meio da formação de florestas, próprias ou fomentadas, ou pela participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

***Alterações pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.162 de 20 de julho de 2022.**

Última atualização 05/09/2022.

OBSERVAÇÕES:

1. Após o protocolo, a Secretaria de Meio Ambiente e Pesca emitirá a guia referente à taxa de expediente, a qual será enviada para o e-mail do requerente;
2. Conforme o parecer 15.901 de 26 de julho de 2017, emitido pela Advocacia Geral do Estado (AGE) cabe ao Estado (IEF) a competência para análise de requerimentos para corte de pequi e ipê-amarelo;
3. Nos termos do Art. 78 e seguintes da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, regulamentada pelos Art. 113 e seguintes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a Reposição Florestal também desse ser cumprida pelas pessoas físicas e jurídicas que suprimam vegetação nativa no Estado de Minas Gerais, desta forma, após a análise técnica concluir pelo deferimento da supressão, a Secretaria de Meio Ambiente e Pesca emitirá notificação para o pagamento da taxa de reposição.

COMO PROCEDER:

Toda a documentação deverá ser protocolada presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, localizado na Rua Horácio Marques, nº 04, Bairro Dom Alexandre, Santa Vitória-MG.

ATENÇÃO

Guarde o nº do protocolo do processo para facilitar a localização.